

Representação nº 04/2025 – ISC

Processo: 011.022/2025-6

Assunto: Reconhecimento do Tribunal de Contas da União como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT)

Interessado: Instituto Serzedello Corrêa (ISC), Consultoria Jurídica (Conjur), Secretaria de Estratégia, Inovação e Transformação Organizacional (Seta), Secretaria de Tecnologia da Informação e Evolução Digital (Setid) e Secretaria de Controle Externo de Informações Estratégicas e Inovação (Seinc)

Senhora Secretária-Geral da Presidência,

Trata-se de representação que tem por objetivo levantar informações e fornecer subsídios para a caracterização do Tribunal de Contas da União (TCU) como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), conforme critérios dispostos no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 13.243, 11 de janeiro de 2016) e seu regulamento, o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

I. ARCABOUÇO CONCEITUAL E NORMATIVO DAS ICTs

2. A Lei nº 13.243/2016, art. 1, V., define Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) como “órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos”.

3. As ICTs inserem-se na abordagem do modelo hélice tríplice, proposto nos anos 1990 por Henry Etzkovitz. Nesse modelo, a inovação é vista como resultante de um processo complexo e contínuo

de experiências nas relações entre ciência, tecnologia, pesquisa e desenvolvimento nas universidades, indústrias e governo¹.

4. A Emenda Constitucional (EC) 85/2015 buscou modernizar o texto constitucional para fomentar a pesquisa, a ciência e a tecnologia, promovendo maior integração entre os setores público e privado e incentivando a inovação como motor do desenvolvimento nacional. As mudanças refletem o compromisso do Brasil em fortalecer a ciência, tecnologia e inovação como pilares do desenvolvimento sustentável e da competitividade global. Entre os principais pontos, destacam-se:

- a. Fomento à inovação e desenvolvimento científico e tecnológico: o Estado deve promover e incentivar a pesquisa, capacitação tecnológica e inovação, visando ao bem-estar social e ao desenvolvimento nacional.
- b. Flexibilização de parcerias: facilita a cooperação entre instituições públicas e privadas, promovendo a transferência de tecnologia e o desenvolvimento conjunto.
- c. Atualização do marco constitucional: adapta a Constituição Federal à realidade atual, incluindo o conceito de inovação ao lado de ciência e tecnologia.
- d. Incentivo à pesquisa e desenvolvimento: prevê apoio à formação de recursos humanos e condições para uma pesquisa científica e tecnológica eficiente e integrada.
- e. Estímulo à competitividade: busca fortalecer a economia brasileira por meio do incentivo à inovação e ao desenvolvimento tecnológico.
- f. Aprimoramento da legislação: permite a criação ou modificação de leis infraconstitucionais para regulamentar os novos dispositivos, promovendo maior dinamismo no setor.

5. O Marco Legal de CT&I, aprovado em 2016, trouxe conjunto de medidas para favorecer a atividade de pesquisa e incentivar a cooperação entre ICTs e empresas, além de facilitar a transferência de tecnologia e o licenciamento de criações protegidas. Além disso, também previu a criação de mecanismos de fomento para ciência, tecnologia e inovação, que podem ser utilizados no financiamento de projetos, programas e políticas de pesquisa.

¹ <https://www.scielo.br/lj/ea/a/4gMzWdcjVXCMp5XyNbGYDMQ/?lang=pt>

6. O caráter internacional do marco regulatório é também relevante, pois busca promover e incentivar a atuação de instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação no exterior, especialmente aquelas voltadas à pesquisa básica e tecnológica. Também fomenta novas formas de cooperação entre órgãos e entidades públicas e privadas, incluindo o compartilhamento de recursos humanos especializados e infraestrutura, para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico e inovação, com contrapartidas financeiras ou não financeiras, conforme previsto em lei.

7. O marco legal estabelece definições, princípios e diretrizes para a área de CT&I, além de formas de estímulo que o Poder Público deve implementar, dentre as quais: i) a construção de ambientes especializados e cooperativos de inovação; ii) a participação de ICTs no processo de inovação; iii) a promoção da inovação nas empresas; iv) o apoio aos inventores independentes; e v) a criação de fundos de investimento.

8. Os instrumentos que viabilizam esses estímulos, descritos no Decreto nº 9.283, de 2018, e incluem: i) alianças estratégicas e projetos de cooperação; ii) participação minoritária no capital social de empresas e instituição de fundos de investimento; iii) ambientes promotores de inovação; iv) transferência de tecnologia; v) políticas de inovação das ICTs; vi) internacionalização das ICTs; vii) subvenção econômica; viii) bônus tecnológico; ix) encomendas tecnológicas; e x) instrumentos jurídicos de parceria.

II. CARACTERIZAÇÃO DE ENTIDADES COMO ICT

9. O "[Guia de Caracterização de Entidade como ICT](#)"² do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) apresenta critérios para a caracterização de uma instituição como ICT, descritos a seguir.

- a. **Autodeclaração:** o guia enfatiza que “a autodeclaração se mostra como instrumento suficiente para a caracterização de uma ICT, não havendo a necessidade de aprovação prévia de tal status por qualquer órgão governamental, o que reduz a burocracia e agiliza os processos”.
- b. **Missão Institucional:** a ICT deve “ser órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão

² <https://repositorio.mcti.gov.br/handle/mctic/5126>

institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos”.

- c. **Política de Inovação:** as ICTs, especialmente as públicas, devem elaborar uma Política de Inovação que aborde diretrizes gerais, propriedade intelectual, diretrizes para parcerias e estímulo ao empreendedorismo, devendo essa política ser adaptada às missões institucionais, histórico, vocações e estratégias das ICTs.
- d. **Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT):** as ICTs públicas devem instituir ou adotar um Núcleo de Inovação Tecnológica para apoiar a gestão de sua política de inovação, com as competências necessárias para gerar ativos de propriedade intelectual e desenvolver oportunidades de colaboração em PD&I.

III. MISSÃO INSTITUCIONAL: PESQUISA E INOVAÇÃO NO TCU

10. O Plano Estratégico do TCU 2023-2028³ (PET-TCU) declara como “Negócio do TCU: Controle externo da Administração Pública e da gestão dos recursos públicos federais” e como “Missão do TCU: Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo”.

11. No TCU, a inovação e a pesquisa são promovidas por diversas unidades, formando ecossistema integrado e produtivo. Neste documento, serão abordadas, de forma sucinta, as atribuições de unidades do TCU e iniciativas mais diretamente relacionadas com a temática das ICTs no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência (Segepres) e da Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex). As informações apresentadas tornam explícita e inequívoca a missão institucional do TCU, positivada em normativos e outros instrumentos, que qualificam a promoção da pesquisa aplicada e da inovação como diretriz do Tribunal e caracterizam a existência do referido ecossistema na instituição.

Instituto Serzedello Corrêa (ISC)

12. A Lei Orgânica do TCU (Lei nº 8.443/1992) estabelece no art. 88: “Fica criado, na secretaria, diretamente subordinado à Presidência, um instituto que terá a seu cargo: [...] II - a organização e a administração de cursos de níveis superior e médio [...]; IV - a promoção e a organização de simpósios, seminários, trabalhos e pesquisas sobre questões relacionadas com as técnicas de controle da administração

³ <https://sites.tcu.gov.br/planejamento/index.html>

pública [...]. Parágrafo único. O Tribunal regulamentará em resolução a organização, as atribuições e as normas de funcionamento do instituto referido neste artigo”.

13. Portanto, foi criado o **Instituto Serzedello Corrêa (ISC)**, Escola Superior do TCU, na estrutura da Segepres. De acordo com a Portaria ISC nº 9/2025, que aprova o Regimento Interno do ISC:

- a. O ISC tem por finalidade propor, implementar e acompanhar políticas e diretrizes de educação corporativa, de gestão do conhecimento organizacional, de gestão documental, de gestão cultural e de fomento à inovação e pesquisa, bem como realizar os processos de seleção externa de servidores.
- b. A atuação do ISC orienta-se pelos seguintes princípios: [...] fomento ao intercâmbio, à pesquisa aplicada e à geração de conhecimentos sobre temas estratégicos para a Administração Pública, em parceria com organismos nacionais e internacionais.
- c. Ao ISC compete: coordenar e fomentar a geração de conhecimentos e a inovação, por meio de ações de pesquisa aplicada e intercâmbio, em parceria com organismos nacionais e internacionais, sobre temas estratégicos para o Controle e a Administração Pública; e promover extensão acadêmica, aberta à participação da sociedade, visando à difusão dos conhecimentos e pesquisas gerados no TCU.

14. Internamente, as atividades de pesquisa são disciplinadas pela Portaria-ISC nº 17, de 22 setembro de 2022, que traz o Regulamento Geral do Programa de Pós-Graduação do ISC; pela Portaria-ISC nº 18, de 22 setembro de 2022, que cria o Regulamento do Programa de Pesquisa do ISC; e pela Portaria-ISC nº 19, de 22 setembro de 2022, que institui o Regulamento do Mestrado Profissional em Controle da Administração Pública do Instituto.

15. Em meados de 1999, o ISC iniciou o projeto de criação de programa próprio de pós-graduação em controle externo, que, em fins de 2000, foi submetido ao Ministério da Educação (MEC), para credenciamento institucional. A autorização para que o ISC promovesse e certificasse cursos de pós-graduação *lato sensu* foi concedida em 2001, por meio da Portaria-MEC nº 2.017/2001 e do Parecer nº 1.128/2001, do CNE. As atividades de pesquisa – impulsionadas pelo Instituto, precipuamente, no âmbito dos programas de pós-graduação *lato* e *stricto sensu* do ISC – têm como objetivo promover a geração de conhecimentos em nível avançado em áreas de interesse do TCU, com vistas a melhorar a eficiência, a

eficácia e a efetividade das ações realizadas pelo Tribunal no cumprimento de sua missão institucional de aprimorar a Administração Pública.

16. O curso de pós-graduação *stricto sensu* de Mestrado Profissional em Controle da Administração Pública do ISC foi reconhecido e autorizado pelo MEC, por meio da Portaria MEC nº 2.149, de 26/12/2023, e teve início em 28/08/2024. Os projetos de pesquisa e os respectivos produtos técnicos e tecnológicos (PTTs) gerados no âmbito do mestrado são avaliados anualmente pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes). As informações são inseridas no Coleta Capes, módulo de cadastro de informações administrativas, formativas e de pesquisa dos programas de pós-graduação (PPGs) do Brasil. Os dados do ISC de 2024 seguem anexos.

17. De acordo com a Capes, é desejável que o programa “evidencie, de forma clara e coerente com seu propósito, a tradição de investigação científica instalada na instituição sob responsabilidade prioritária dos docentes permanentes” (...), devendo ser “analisadas as evidências de trabalho articulado na forma de grupos de pesquisa ou na trajetória de pesquisa materializada em projetos ou produtos de pesquisa publicados na área de Administração Pública”.

18. A avaliação da Capes estabelece, ainda, a necessidade de apresentar clareza e consistência da política de internacionalização do Programa de Pós-Graduação (PPG). O TCU tem um longo histórico de articulação com outros entes fiscais internacionais. Com metas de compartilhamento e troca de experiências entre as diferentes cortes de contas mundialmente, o TCU tem sido grande protagonista em assuntos internacionais. Dado o perfil de colaboração e participação ativa do ISC junto ao TCU, a política de internacionalização do PPG se destaca pelas cooperações e parcerias com organismos nacionais, regionais, internacionais e multilaterais para execução de projetos e pesquisas.

Secretaria de Estratégia, Inovação e Transformação Organizacional (Seta)

19. A Seta, integrante da estrutura da Segepres, tem por competências, dentre outras trazidas pela Resolução-TCU 373/2024 e pela Portaria-Seta nº 2, de 19 de fevereiro de 2025:

- a. Propor, implementar e acompanhar políticas e diretrizes de planejamento e de gestão da estratégia e da cultura organizacionais, de gerenciamento corporativo de riscos, de fomento à inovação e de melhoria contínua e sustentável da governança e da gestão institucionais.

- b. Prestar apoio especializado para o diagnóstico e a solução de problemas organizacionais, identificando oportunidades de aperfeiçoamento e de inovação em estruturas, processos e práticas, visando à melhoria contínua e sustentável da governança, da gestão e do desempenho institucionais.
- c. Propor, coordenar e articular as diretrizes e estratégias de fomento à inovação no TCU em parceria com atores internos e externos ao Tribunal.
- d. Apoiar, por meio do Laboratório de Inovação do TCU, o desenvolvimento de projetos de inovação aberta para a geração de conhecimento e experiências replicáveis no TCU e na administração pública.

20. Como parte do programa de Inovação do TCU, foi criado em 2015, dentro da estrutura do ISC, o Laboratório de Inovação e Coparticipação (coLAB-i)⁴, com o objetivo de catalisar o processo de inovação no TCU. Foi o primeiro laboratório a ser criado em um órgão de controle no mundo. Iniciou com a responsabilidade de disseminar a inovação no Tribunal por meio do fomento à criatividade, estímulo à colaboração, estabelecimento de parcerias e compartilhamento de conhecimento. Entre os serviços prestados pelo laboratório à época destacavam-se: suporte ao desenvolvimento de pesquisa e estudos focados em tecnologias emergentes, tais como análise de dados, big data e geoprocessamento; produção de eventos e publicações para fomentar a incorporação de novas tecnologias, métodos e processos de trabalho nas atividades da casa; identificação de potenciais parceiros e promoção de conexões entre diversos atores com expertise e interesse em assuntos relacionados à inovação no controle; capacitação: desenvolvimento de aptidões e competências inovadoras para ampliar o aprendizado corporativo e melhorar a qualificação de órgãos públicos, cidadãos e organizações não governamentais.

21. Em 2019 o coLAB-i ampliou sua missão para promover a inovação na administração pública como um todo, por meio da interação entre gestores, controle e sociedade. O laboratório passou a apoiar iniciativas internas ou externas voltadas para temas transversais à gestão pública, sobretudo compras públicas para inovação e participação cidadã.

⁴ https://portal.tcu.gov.br/data/files/F2/42/AA/59/96A1F6107AD96FE6F18818A8/ISC_4_Pesquisa_inovacao.pdf

22. A partir de 2025, o Laboratório de Inovação do TCU (CoLAB-i) passou a compor a estrutura da Seta. O CoLAB-i continua sendo ator essencial no ecossistema de inovação do TCU.

Secretaria de Tecnologia da Informação e Evolução Digital (Setid)

23. A Setid, integrante da Segepres, tem por finalidade prover soluções de tecnologia da informação, bem como prover a infraestrutura de TI, as plataformas de suporte e a operacionalização dos serviços digitais, de segurança e de inteligência necessários ao alcance dos resultados institucionais e à evolução digital do TCU.

24. Pela Resolução-TCU 373/2024, art. 19, compete à Setid, entre outros:

- a. Atuar como liderança executiva e representante de tecnologia da informação no âmbito do TCU.
- b. Coordenar, articular e acompanhar as iniciativas relacionadas à estratégia digital do TCU.
- c. Coordenar os processos de formulação de políticas, diretrizes, prioridades de uso de tecnologia da informação, de serviços digitais e da estratégia digital no âmbito do TCU, bem como atuar nesses processos, em alinhamento com o planejamento estratégico e com os objetivos institucionais.
- d. Prover infraestrutura e serviços digitais compatíveis com as necessidades atuais e futuras do TCU, bem como soluções de inteligência vinculados aos objetivos estratégicos do Tribunal por meio do desenvolvimento, da sustentação e da evolução de soluções de tecnologia da informação.
- e. Prover e gerenciar a infraestrutura de ativos de dados para apoiar as ações de controle e gestão, garantindo a internalização segura e de qualidade dos dados, a governança eficiente, a atualização contínua das plataformas tecnológicas e a eficiência e eficácia das operações de dados no Tribunal.
- f. Prospectar e implantar inovações tecnológicas necessárias ao provimento de serviços digitais.

- g. Participar de ações de controle externo e de inteligência que demandem conhecimento especializado em tecnologia da informação.
- h. Atuar na celebração, na execução e no acompanhamento de contratos, convênios, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres que envolvam tecnologia da informação.
- i. Viabilizar o intercâmbio de dados, informações e serviços de tecnologia da informação com órgãos e entidades nacionais e internacionais.
- j. Realizar, em conjunto com a unidade patrocinadora, a análise de viabilidade das iniciativas de inovação que envolvam tecnologia da informação.
- k. Promover a governança e gestão do uso da inteligência artificial no TCU, bem como estabelecer e gerenciar os padrões técnicos e a arquitetura tecnológica relativos às soluções que dão suporte ao tema.

Secretaria de Controle Externo de Informações Estratégicas e Inovação (Seinc)

25. No âmbito da Segecex, compete à Secretaria de Controle Externo de Informações Estratégicas e Inovação (Seinc), na forma da Portaria-Seinc nº 1, de 6 de março de 2025:

- a. Fomentar e coordenar as ações de inovação e desenvolvimento de tecnologias que envolvam as ações de controle externo.
- b. Identificar oportunidades e desafios para inovação no controle externo alinhando a inovação à estratégia.
- c. Promover a cultura, induzir, apoiar e executar iniciativas de inovação na Segecex, em alinhamento com as unidades temáticas.

26. Barros e Leite (2024) traçam histórico da transformação digital e inovação no TCU⁵. Segundo eles, “o TCU tem se destacado como um laboratório de inovações, promovendo avanços que potencializam as atividades de fiscalização, incrementam a transparência e melhoram a interação com gestores e a sociedade. [...] A transformação digital no TCU não se limita à adoção de novas tecnologias,

⁵ <https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/2218/1994>

mas também envolve esforços institucionais para criar um ambiente interno propício à solução de problemas, com elementos-chave como clareza de objetivos, interação com diversos atores, cultura de experimentação, apoio institucional e governança”.

27. Os autores trazem alguns exemplos relevantes de evolução digital ao longo dos últimos dez anos no Tribunal: “O TCU passou por uma evolução significativa nos últimos dez anos, incluindo: criação do LabContas, o maior repositório de bases de dados públicas do Brasil, com cerca de 200 bases e 80 terabytes de dados; implementação do sistema de gestão documental e processual (e-TCU), que substituiu métodos analógicos como o uso de carrinhos de processos; fiscalizações contínuas, que já geraram mais de R\$ 18 bilhões de economia para o Erário; estabelecimento de núcleos de dados em seis secretarias, com especialistas em análise de bases de dados; desenvolvimento de soluções analíticas e robôs, como a PARTS e o Alice, além de ferramentas de inteligência artificial generativa, como o ChatTCU e o CopilotTCU”.

IV. POLÍTICA DE INOVAÇÃO

28. Recentemente, foi aprovada, no âmbito desta Casa, a Portaria-TCU 89/2025 (peça 01), instituindo a Política de Inovação do Tribunal de Contas da União (InovaTCU) e criando o Comitê de Inovação do TCU (CITCU). Abaixo estão os principais pontos da política:

Política de Inovação do TCU (InovaTCU)

29. A InovaTCU foi criada com o objetivo de promover ambiente organizacional favorável à experimentação e à adoção de soluções inovadoras que aprimorem a administração pública e o controle externo, beneficiando a sociedade. Ela abrange ações, projetos, programas, atividades, acordos e convênios que envolvam ou beneficiem o TCU, realizados de forma independente ou em parceria com terceiros.

30. A recém editada portaria define conceitos fundamentais, como: Inovação, Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento & Inovação (PD&I), e Instrumentos de Fomento à Inovação.

31. Os objetivos da política incluem: ampliar a quantidade de iniciativas inovadoras no TCU; impulsionar os resultados institucionais por meio da inovação; fortalecer a imagem do TCU como instituição relevante para a sociedade; estabelecer um modelo de fomento à inovação organizacional; e garantir o alinhamento institucional necessário para estimular a inovação.

32. A política é guiada por princípios como: transparência, integridade e ética, sustentabilidade, orientação para resultados, adaptação e resiliência, cultura de experimentação e aprendizado com erros, fomento à criatividade e pensamento crítico.

33. As diretrizes da inovação incluem: promover a participação ativa do cidadão em iniciativas inovadoras; integrar sustentabilidade e responsabilidade social em práticas de inovação; implementar mecanismos de avaliação para medir o impacto das iniciativas; fomentar a cultura de inovação no TCU e na administração pública; criar espaços físicos e virtuais para colaboração e experimentação; incentivar a adoção de tecnologias emergentes e novas metodologias de trabalho; desenvolver programas educacionais para capacitação em inovação e sustentabilidade.

34. Os principais instrumentos de fomento à inovação trazidos pela política são: Encomenda Tecnológica (ETEC): compra pública direta para estimular a inovação; Contrato Público de Solução Inovadora (CPSI): Contratação de soluções inovadoras no setor público; e Sandbox Regulatório: Ambiente regulatório experimental para inovação.

Comitê de Inovação do TCU (CITCU)

35. O CITCU é órgão consultivo e permanente que, no âmbito do tribunal, tem como finalidade assegurar a implementação da InovaTCU e assessorar a Comissão de Coordenação-Geral (CCG) e o Presidente em matérias relacionadas à inovação. Suas competências incluem: estabelecer diretrizes para a implementação da InovaTCU; promover a articulação e integração dos atores do ecossistema de inovação; avaliar periodicamente a implementação da política; propor estratégias organizacionais e alterações na InovaTCU; gerenciar propriedade intelectual das soluções desenvolvidas.

36. O ecossistema de inovação do TCU é composto por diversas unidades internas, servidores, parceiros externos e a comunidade usuária, todos atuando de forma coordenada para impulsionar melhorias organizacionais. De forma resumida, esses atores interagem para fomentar a inovação atuando nas seguintes atividades:

- a. Comissão de Coordenação-Geral (CCG): definindo as diretrizes estratégicas.
- b. CITCU: apoiando o monitoramento e a avaliação das iniciativas inovadoras.
- c. Seta: coordenando e acompanhando políticas de inovação.

- d. Laboratório de Inovação do TCU (CoLAB-i): desenvolvendo projetos de inovação aberta.
- e. Seinc: fomentando ações de inovação e desenvolvimento de tecnologias.
- f. Setid: coordenando políticas de tecnologia da informação e serviços digitais.
- g. ISC: fomentando a inovação e a pesquisa aplicada.

V. **NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (NIT)**

37. De acordo com a Lei 13.243/2016, “para apoiar a gestão de sua política de inovação, a ICT pública deverá dispor de Núcleo de Inovação Tecnológica, próprio ou em associação com outras ICTs”. São competências do NIT:

- a. Zelar pela manutenção política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia.
- b. Avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições desta Lei.
- c. Opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição.
- d. Opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual.
- e. Acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição.
- f. Desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da ICT.
- g. Desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela ICT.
- h. Promover e acompanhar o relacionamento da ICT com empresas.
- i. Negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da ICT.

38. Segundo a lei, a representação da ICT pública, no âmbito de sua política de inovação, poderá ser delegada ao gestor do Núcleo de Inovação Tecnológica. A ICT pública é autorizada a estabelecer parceria com entidades privadas sem fins lucrativos já existentes.

39. De acordo com o Guia do MCTI, “o nome NIT não é mandatório, assim como sua estrutura de funcionamento não é fixada, podendo inclusive ser compartilhada ou privada (sem fins lucrativos), contanto que as competências mínimas, estabelecidas no artigo 16 da Lei de Inovação, sejam cobertas. Várias instituições contam com estruturas com nomes, composições e funções diferentes agindo como seus NITs. Em alguns casos, por exemplo, as incubadoras de empreendimentos inovadores são integradas à gestão de Propriedade Intelectual - PI e Transferência de Tecnologia - TT compondo o que frequentemente é chamado de Agência de Inovação (AI) ou Núcleo de Empreendedorismo e Inovação (NEI)”.

40. O Guia ressalta, ainda, que as ICTs devem demonstrar corpo técnico e infraestrutura adequados para se beneficiar dos incentivos de instrumentos legais, como a Lei de Informática, que oferecem benefícios para ICTs em parcerias com empresas para atividades de PD&I.

41. Considerando a necessidade de sistematizar e acompanhar as iniciativas e projetos de pesquisa e inovação no TCU, e considerando todo o exposto nesta representação, entende-se que a gestão do NIT do Tribunal possa ficar a cargo do CITCU, que definirá as atribuições de cada um dos seus membros no que se refere às competências do NIT.

VI. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

42. Considerando que o ISC, como Escola de Governo do TCU, tem a missão de promover o fomento à inovação e à pesquisa e, ainda, que diversas unidades do Tribunal abraçam o apoio à inovação como missão, como explicado ao longo desta representação, conclui-se pela pertinência da caracterização do TCU como Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICT), nos moldes do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (MLCTI).

43. Importa destacar que o reconhecimento do TCU como ICT permitirá ampliar as iniciativas em pesquisa e inovação, além de facilitar parcerias com entidades públicas e privadas, ampliando a atuação do TCU em rede e favorecendo o alcance da missão institucional do órgão e a melhoria da Administração Pública.

Ante o exposto, encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica desde Tribunal, por intermédio da Secretaria-Geral da Presidência, para que a Conjur analise os subsídios aqui apresentados e manifeste-se pela caracterização do TCU como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), conforme critérios dispostos no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 13.243, 11 de janeiro de 2016) e seu regulamento, o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

ISC, em 10 de junho de 2025.

(assinado eletronicamente)

ANA CRISTINA SIQUEIRA NOVAES
Diretora-Geral do Instituto Serzedello Corrêa